



Populações tradicionais e a construção de usinas hidrelétricas: um falso dilema entre desenvolvimento e direitos territoriais

Antonio Marcos Campoi¹
Vera Lucia Silveira Botta Ferrante²
Oswaldo Aly Junior³

RESUMO: A implantação de grandes empreendimentos hidrelétricos vem acompanhada de uma série de programas ambientais objetivando a prevenção, mitigação e compensação de seus impactos ambientais, econômicos, sociais e culturais na região de abrangência. Especificamente com relação ao remanejamento compulsório das famílias ocupantes das áreas de interesse destes empreendimentos, na ótica dos empreendedores este processo acarreta somente perdas materiais passíveis de serem indenizadas. Para as populações ribeirinhas a perda é do espaço onde os indivíduos travam suas relações pessoais e familiares, é o espaço de seu nascimento, de sua moradia, de sua reprodução social e cultural, é o local que exercem suas atividades produtivas temporárias em simbiose com o meio ambiente circundante, fatos estes que invariavelmente, *não são considerados* durante a realização dos estudos e relatórios de impacto ambiental e consequentemente nos processos mitigatórios e compensatórios a serem previstos. Este artigo visa analisar em um empreendimento hidrelétrico – UHE Peixe Angical no Estado do Tocantins, os efeitos e resultados de uma iniciativa pioneira que foi a criação de um espaço permanente de diálogo, o “Foro de Negociação” entre população atingida, órgãos licenciadores e fiscalizadores, empreendedor e poder público local. A partir dos resultados alcançados pelo Fórum e que foram analisados neste artigo, o objetivo é propor que esta forma alternativa de licenciamento ambiental de grandes projetos possibilite a tomada de decisões de forma mais célere, rediscutindo ações, corrigindo rumos, adequando situações imprevistas, sempre amparadas nos interesses de todos os atores envolvidos direta e indiretamente na implantação do empreendimento, buscando reduzir ou minimizar os impactos causados as populações atingidas.

PALAVRAS-CHAVE: Impacto De Hidrelétricas; Licenciamento Ambiental; Direitos De Populações Tradicionais; Foro De Negociação.

TRADITIONAL POPULATIONS AND THE CONSTRUCTION OF HYDROELECTRIC PLANTS: A FALSE DILEMMA BETWEEN DEVELOPMENT AND TERRITORIAL RIGHTS

ABSTRACT: The implementation of large hydroelectric projects is accompanied by a series of environmental programs aimed at preventing, mitigating and compensating for their environmental, economic, social and cultural impacts in the region covered. Specifically with regard to the compulsory relocation of the families occupying the areas of interest to these developments, from the perspective of the entrepreneurs, this process only entails material losses that can be compensated. For the riverside populations, the loss is the space where

¹ Doutorando do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente/2021 – UNIARA - Araraquara/SP. E-mail: marcoscampoi@yahoo.com.br

² Professora, Doutora, Coordenadora do Programa de Pós-graduação Mestrado/Doutorado em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – UNIARA - Araraquara/SP. E-mail: vbotta@techs.com.br

³ Professor, Doutor do Programa de Pós-graduação Mestrado/Doutorado em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – UNIARA - Araraquara/SP. E-mail: osvaldo_aly_jr@uniara.edu.br

individuals establish their personal and family relationships, it is the space where they were born, where they lived, where they socially and culturally reproduced, where they carried out their temporary productive activities in symbiosis with the surrounding environment, facts that are invariably not considered during the performance of environmental impact studies and reports and consequently in the mitigation and compensation processes to be foreseen. This article aims to analyze in a hydroelectric project - UHE Peixe Angical in the State of Tocantins, the effects and results of a pioneering initiative that was the creation of a permanent space for dialogue, the "Foro de Negotiation" between the affected population, licensing and inspection bodies, entrepreneur and local government. Based on the results achieved by the Forum, which were analyzed in this article, the objective is to propose that this alternative form of environmental licensing for large projects enables faster decision-making, re-discussing actions, correcting directions, adjusting unforeseen situations, always supported in the interests of all actors involved directly and indirectly in the implementation of the project, seeking to reduce or minimize the impacts caused to the affected populations.

KEYWORDS: Impact Of Hydroelectric Plants; Environmental Licensing; Rights Of Traditional Populations; Negotiation Forum.

INTRODUÇÃO

Em toda sua extensão, o território brasileiro possui uma grande diversidade de riquezas em recursos naturais, em especial seu potencial de recursos hídricos, distribuído por praticamente todas as regiões da federação. Quando entra em cena o discurso desenvolvimentista capitalista, pautado pela necessidade de crescimento econômico, geração de emprego e melhoria na distribuição da renda, esse potencial hídrico torna-se um atrativo para a implantação de grandes projetos hidrelétricos, já que a disponibilidade energética é fator condicionante para viabilizar o paradigma do desenvolvimento econômico.

Nesse sentido, apesar da matriz energética advinda dos recursos hídricos ser considerada uma fonte de energia teoricamente limpa, renovável, seus impactos colaterais no âmbito ambiental, social e cultural, invariavelmente, deixam marcas definitivas na vida de famílias ribeirinas também conhecidas como povos ou comunidades tradicionais definidas como:

[...] grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultur-

al, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (inciso I Art. 3º Decreto 6.040 / 2007).

Nos empreendimentos estas famílias são remanejadas compulsoriamente pelas empresas/consórcios construtores, com a anuência do poder público.

Conforme previsto na legislação ambiental para o setor elétrico, em que pese os grandes empreendimentos virem acompanhados de uma série de programas ambientais com a finalidade de prevenir⁴, mitigar⁵ e compensar⁶ os impactos econômicos, ambientais e socioculturais que o remanejamento compulsório destas famílias acarreta, estes programas restringem-se a visualizar a área atingida como espaço geográfico/físico, onde estão presentes bens materiais como construções, instalações e cultivos identificados nas áreas de desapropriação, jamais como produto das relações culturais, sentimentais, históricas e sociais de produção e reprodução e ao mesmo tempo, como suporte para que elas aconteçam.

O que estes programas ambientais ainda não são capazes de compreender, reconhecer e conseqüentemente, prevenir, mitigar e/ou compensar, é compreender que o espaço ocupado por estas populações tradicionais, representam bem mais que um simples local onde se concentram seus bens materiais, um espaço onde os indivíduos travam suas relações pessoais e familiares, é o espaço de seu nascimento, de sua moradia, de sua reprodução social e cultural (ISAGUIRRE-TORRES, K; FRIGO, D; 2013), ou seja, conforme ZITZKE (2007 p. 37) citado por MENESTRINO & PARENTE (2011) “[...] um local no qual o indivíduo estabelece certo vínculo afetivo, constrói a sua história e concretiza as suas relações e fatos socioambientais”.

São nestes espaços que os indivíduos exercem suas atividades produtivas em simbiose com o meio ambiente circundante, que invariavelmente também não são compreendidos, reconhecidos e contemplados nos processos de indenização e/ou compensação das famílias interferidas.

No Brasil, resgatando uma dívida que vem desde a concepção hídrica de entendimento a respeito do que seja o atingido por barragem, o que prevalece é que somente aqueles indivíduos proprietários de terra que seriam alagadas, seriam passíveis de receber indenizações. Isto faz parte de uma concepção territorial-patrimonialista (VAINER, 2003), e nesse caso a categoria atingido sempre foi percebida pelos órgãos responsáveis pelos empreendimentos enquanto um “empecilho ao progresso e, via de regra, acuadas em locais mais desvalorizados e impróprios ao trabalho” (BENINCÁ, 2011).

⁴ Prevenir: evitar que impactos negativos aconteçam

⁵ Mitigar: reduzir os efeitos adversos dos impactos negativos

⁶ Compensar: restabelecer o equilíbrio compensando os impactos não prevenidos ou mitigados.

Buscar uma forma alternativa de realização do processo de licenciamento ambiental de empreendimentos que envolvam remanejamento compulsório de famílias ribeirinhas, buscando sempre reproduzir e/ou aproximar o espaço físico de destino das famílias reassentadas com o espaço social de origem destas famílias (em sua visão ampla), somado a atuação profissional nesta área, foi o principal incentivo para escrever um artigo visando aprofundar os estudos e buscar experiências positivas nessa temática.

A minimização da diferença entre as paisagens de origem e destino das populações interferidas, pode vir a contribuir em futuros empreendimentos que envolvam remanejamento compulsório de populações, no sentido de minimizar os impactos negativos e potencializar os impactos positivos do remanejamento, mesmo que não envolva, diretamente, a necessidade de compensação financeira.

Ações dessa natureza têm muito a contribuir para tornar menos traumático e impactante o processo de remanejamento compulsório e reassentamento destas famílias, que tiveram em seus destinos a necessidade de estabelecerem suas vidas em áreas de interesses privados e públicos para implantação de projetos ditos desenvolvimentistas.

METODOLOGIA

O procedimento metodológico utilizado para elaboração deste artigo foi pela utilização do método quantitativo de buscar números e informações para elaborar classificações e análises, e qualitativo com o objetivo de entender e explicar o objeto de estudo.

A coleta de dados se deu por meio de pesquisa documental (normas, portarias, leis, decretos, mapas, programas ambientais, estudos, atas de reunião, entre outros) e pesquisa bibliográfica sobre o tema.

Também é feita uma análise de caso a partir da estruturação e funcionamento do “Foro de Negociação” implantado no empreendimento UHE Peixe Angical no município de Peixe, no Estado do Tocantins, como uma referência positiva e passível de reprodução em futuros empreendimentos dessa natureza.

O SETOR ELÉTRICO

ENERGIA NO BRASIL: PARA QUÊ E PARA QUEM?

A matriz energética brasileira é constituída por várias fontes e alternativas de abastecimento, tais como hidráulica, de biomassa, eólica, gás natural, solar nuclear entre outras, mas ainda assim a representativa da energia originária dos recursos hídricos sem dúvida é a mais importante e representativa, sendo responsável por 65,20% do abastecimento nacional, seguida da energia obtida através de biomassa

(9,10%), eólica (8,80%) e gás natural (8,30%) que somadas, respondem por mais de 90% de nossa oferta energética, conforme dados do relatório da Empresa de Pesquisa Energética (EPE)/2020.

De meados da década de 70 até 2014, a oferta energética do país considerando todas as suas matrizes era superior à demanda, fato este que a partir de 80 e mais intensamente de 90, o crescimento da oferta foi inferior à demanda efetiva. No intuito de atender a essa demanda cada vez mais intensiva pelo fluxo de crescimento econômico que o país atravessava, o governo tentou ampliar o fornecimento de energia em parte com a construção de novas usinas hidrelétricas e usinas termelétricas movidas a gás natural e, posteriormente, termelétricas movidas a óleo combustível. Lembrando que a oferta de energia é fator condicionante para o crescimento econômico (notadamente para indústria e setor de transportes), tornando-se um ciclo contínuo de necessidades.

A Figura 1, apresenta os setores que mais demandaram o consumo de energia no Brasil em 2020, conforme relatório da Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

Figura 1 – Consumo de energia no Brasil por setores em 2020.



Fonte: EPE – Balanço Energético Nacional (BEN)/Relatório Síntese – Ano base 2020.

Neste cenário, no início dos anos 2000, o setor elétrico brasileiro passou por um processo de remodelagem ou reforma de sua política pública de gestão e concessão de serviços, entre elas se destaca a abertura para o setor privado (nacional ou estrangeiro) obter concessões para construção de empreendimentos hidrelétri-

cos de grande porte, em caráter de cotas majoritárias, até então só passíveis pelo setor público através de empresas estatais.

Ocorre que neste processo de remodelagem da concessão da geração e distribuição de energia ao setor privado, ocorreram problemas de ordem estrutural como a omissão do empreendedor quanto ao tratamento a ser dado aos problemas sociais e ambientais decorrentes da implantação de grandes projetos hidrelétricos. Isso ocorreu pela nova estrutura operacional colocada em prática no setor, pois com objetivo de atrair investimentos privados para o setor, buscou-se uma forma de o empreendedor não ter a obrigatoriedade de participar diretamente da elaboração dos estudos de impacto ambiental do empreendimento, ficando portanto isento de responsabilidades adicionais senão aquelas pré-estabelecidas nos programas de reparação, elaborados para o atendimento dos impactos apontados nestes estudos.

Como a competência do licenciamento ambiental de hidrelétricas é do IBAMA (Decreto 8437/2015) e não da ANEEL, acontecem problemas de ordem operacional entre eles esclarecer quais as responsabilidades das agências controladoras dos serviços, dos órgãos fiscalizadores, dos órgãos licenciadores, das secretarias estaduais e prefeituras, entre outros, associado a inércia do empreendedor em assumir os custos com problemas sociais e ambientais não previstos nos estudos mas que foram surgindo ao longo da implantação da obra, foi-se criando um ambiente de improvisação e desorganização, cujos custos passaram a recair, como de hábito, sobre as populações mais vulneráveis atingidas e sobre o meio ambiente (VAINER,2007).

Para garantir essa *“passagem de bastão”* no processo de privatização da geração de energia hidrelétrica para ao setor privado, criou-se dentro de setores governamentais, a falácia de que o meio ambiente era adversário do desenvolvimento, ou seja, manifestações de anti-ambientalismo empresarial, com retórica desenvolvimentista cristalizada no discurso do próprio presidente da Eletrobras, como cita VAINER (2007) “Ou o governo dá um soco na mesa e libera os projetos do setor de energia ou esse povo (do meio ambiente) vai parar o Brasil”

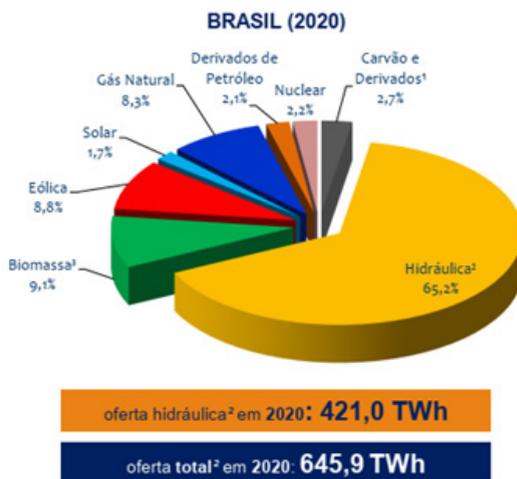
Importante considerar que como qualquer fonte geradora de energia, a matriz hidráulica por mais que tenha sua viabilidade econômica e ambiental como bandeira para seus defensores, é importante deixar claro não existe geração de energia sem impactos socioambientais. A escolha de uma alternativa que venha causar menores impactos socioeconômico e ambiental, passa por uma análise minuciosa e criteriosa de custos referentes aos programas ambientais junto aos meios físico, biótico e socioeconômico, mas em geral o ponto de partida é a premissa de que mitigar impactos, encarece o custo da geração de energia.

A HIDRELETRICIDADE NA MATRIZ ENERGÉTICA BRASILEIRA

A geração de energia elétrica através da hidreletricidade tem sido apresentada nas últimas décadas como a mais importante alternativa em termos de oferta para o abastecimento, não só pelo caráter da relação custo x benefício mas, principalmente, por ser uma fonte de energia teoricamente mais limpa, ou seja, o aproveitamento da água em constante renovação pelo ciclo hidrológico se dá através da transformação da energia potencial hidráulica em energia mecânica gerada pela queda d'água, devido à diferença de nível entre o reservatório a montante⁷ do barramento e as pás das turbinas, que acionarão os geradores para produção da energia elétrica, com liberação dessa água no trecho a jusante⁸ do curso d'água.

Até para demonstrar a importância da matriz energética dentre as outras alternativas de geração existentes no Brasil, dados da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), em seu Balanço Energético Nacional (BEN)/Relatório Síntese – ano base 2020, informam que 65% da disponibilidade de energia elétrica se encontra na fonte de energia hidráulica, conforme Gráfico 1.

Gráfico 1 - Matriz Energética Brasileira.



¹Inclui gás de coqueria, gás de alto forno, gás de aciaria e alcatrão

²Inclui importação

³Inclui lenha, bagaço de cana, lixívia, biodiesel e outras fontes primárias

Fonte: EPE – Balanço Energético Nacional (BEN)/Relatório Síntese – Ano base 2020.

⁷Montante: nascente do curso d'água (local de cota mais elevada)

⁸Jusante: foz do curso d'água (local da cota mais baixa)

Tolmasquim (2016), cita como fator positivo e competitivo para ampliação da fonte energética hidráulica, conforme apresentado por seus defensores, o fato da sua geração apresentar baixa emissão de gases de efeito estufa na atmosfera (dióxido de carbono - CO₂ e gás metano - CH₄) além da abundância de recursos hídricos potenciais não explorados, existentes em nossa biodiversidade

Somando-se a estas vantagens de opção pelo sistema de geração de energia hidráulica, não se deve deixar de registrar que a formação de reservatórios, possibilita um melhor controle de vazão, o que favorece a redução de ocorrências de enchentes em povoados ou cidades localizadas a jusante destes reservatórios, uma navegação mais apropriada pelo aumento considerável de seu volume (redução de obstáculos), bem como favorece a implantação de projetos de irrigação pela maior oferta hídrica, o abastecimento humano de água pelo afloramento do lençol freático e até atividades de lazer e turismo ligados principalmente à pesca, sem citar ainda o aquecimento do mercado imobiliário regional pelo aumento da procura por lotes e terrenos à beira do futuro reservatório (ranchos e chácaras de lazer), do comércio regional de produtos náuticos, entre outros (TOLMASQUIM, 2016).

LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, NORMATIVAS

A partir de meados da década de 1990, a estrutura e os regulamentos do setor elétrico passaram a direcionar suas políticas a desestatização e a abertura para participação de empresas privadas nos serviços de geração, transmissão e distribuição de energia. Cabe o registro de que a água é um bem de domínio público (art. 1º da Lei 9433/97) e os potenciais de energia hidráulica são bens da União, que têm a competência exclusiva para legislar sobre energia (art. 20 e 22 da Constituição Brasileira, 1988).

Criada pela Lei 9427/96, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, tem entre outras atribuições, regular e gerir as concessões e autorizações, bem como estimular a competição entre os operadores, assumindo também a atribuição de fiscalizar os serviços e a comercialização da energia.

No final da década de 90, e início dos anos 2000, com a falta de chuvas nos reservatórios, e a economia em crescimento, os riscos de desabastecimento alertados publicamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), indicavam a necessidade urgente de redução do consumo de energia elétrica a fim de evitar o completo esvaziamento dos reservatórios das hidrelétricas. Assim, houve a necessidade da criação de um sistema de racionamento do consumo de energia para setores como indústria, transporte e população em geral.

Este cenário de crise (que ficou conhecido como “*apagão*”) ocorreu entre julho/2001 e fevereiro/2002, e foi causado principalmente por uma combinação

da falta de investimentos na geração e na transmissão de energia elétrica, e uma estiagem prolongada.

A partir de 2003, o Governo inicia uma reforma estrutural do setor elétrico, ocorre a criação da EPE – Empresa de Pesquisa Energética (2004), responsável pelo planejamento de longo prazo do setor, o CMSE – Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (2004), responsável pela segurança do suprimento de energia elétrica ao longo do território nacional e a CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (2004), encarregada de viabilizar a comercialização de energia respeitando as regras existentes em cada área do setor.

Do ponto de vista do licenciamento ambiental, talvez com intenção de agilizar o processo e as etapas do licenciamento, de acordo com VAINER (2007) a Aneel começou a aceitar que a licença prévia (LP) do empreendimento passasse a ser solicitada por empresas/investidores e fornecida pelo IBAMA na fase preliminar do planejamento do empreendimento, com aprovação da sua localização e viabilidade ambiental, mas antes mesmo que se soubesse quem seria o empreendedor, isto é, concedida antes do leilão, ao contrário do que estabeleciam as normas de licenciamento ambiental conforme regia a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81).

Como justificativa para adoção deste procedimento, seus defensores relatam que nenhum empreendedor se interessaria em participar de leilões de geração de projetos hidrelétricos sem ter o conhecimento prévio das condicionantes que seriam exigidas para a emissão da licença ambiental. Nesta nova condição do empreendedor não participar dos estudos e nem do processo de audiências públicas com as comunidades e suas entidades representativas, praticamente lhe dava na prática um salvo conduto de não se responsabilizar, ou não assumir nenhum compromisso efetivo com as populações atingidas e/ou com os órgãos licenciadores e fiscalizadores, pelo menos no que diz respeito às ações que envolvessem ônus sociais e ambientais detectados durante o processo de construção ou operação (VAINER, 2007).

No processo de remodelação das políticas para o setor elétrico, ao considerar a energia uma commodity como outra qualquer, ao conceber a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica como uma indústria, na prática externaliza-se a questão social e ambiental, isto é, consideram-nas “à parte” do pacote commodity, torna-se um retrocesso ao possibilitar que comunidades excluídas, marginalizadas, que vivem às margens dos rios, possam ser incluídas no processo de desenvolvimento alardeado aos quatro cantos tanto pelo poder público, como pelo setor privado, com relação aos benefícios para a sociedade, mesmo que o custo a pagar por esse progresso recaia sobre os mais vulneráveis e invisíveis para sociedade.

Conforme cita VAINER (2007), é possível afirmar no mínimo que as regras vigentes e o conjunto de práticas que vêm sendo adotadas para atrair investimentos privados (nacionais e internacionais) para o setor elétrico, contribuem definitivamente para criar um ambiente favorável aos empreendedores, para concentrarem suas obrigações nas obras de engenharia de construção, deixando à deriva do poder público as responsabilidades sociais e ambientais do projeto.

Existem interesses mútuos entre estados e municípios para que seus territórios sejam “agraciados” com a implantação de grandes projetos hidrelétricos, ou seja, no que diz respeito às compensações financeiras, já que são previstos em lei dois mecanismos que visam sanar os impactos causados por empreendimentos hidrelétricos, a compensação ambiental, que obriga o empreendedor a aplicar até 0,5% do valor investido no empreendimento (não contabilizados os custos com programas ambientais) para compensar os efeitos dos impactos negativos não mitigáveis (Decreto nº 4.340/2002) e o equilíbrio financeiro pela utilização de recursos hídricos - CFURH, regulamentada pelo Decreto nº 3.739/2001 e pela Resolução Aneel nº 67/2001, que assegura aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios participação no resultado da exploração de recursos hídricos para geração elétrica.

Outro aspecto que contribui para que gestores e o poder público tenham uma posição de cautela/omissão em se posicionar pela reivindicação dos interesses de seus cidadãos, é o significativo incremento das receitas locais, fruto da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), que incide sobre as atividades de construção da usina e é repassado aos municípios diretamente afetados.

Dessa forma é muito pouco provável que as famílias interferidas consigam apoio político e jurídico junto aos órgãos públicos em suas reivindicações aos empreendedores, principalmente municipais (prefeituras, câmaras), mesmo que estas instâncias tenham a obrigação de fazê-los como entidades representativas dos interesses de seus cidadãos.

Conforme estabelece a Lei 8.987/95 - que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, em seu artigo 23 – Do Contrato de Concessão, não observamos menção sobre responsabilidade e obrigações da concessionária quanto a eventuais impactos sociais e ambientais em seus projetos, mas não deixa de mencionar o preço do serviço a critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas (inciso IV) e os deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço (inciso VI). Em compensação, a mesma lei em seu artigo 31 – Dos Encargos da Concessionária,

fica legado à concessionária promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente (inciso VI).

Já a Lei 9.074/95 – que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências, cita em seu artigo 5º - Das Concessões, Permissões e Autorizações - § 2º nenhum aproveitamento hidrelétrico poderá ser licitado sem a definição do “aproveitamento ótimo” pelo poder concedente, podendo ser atribuída ao licitante vencedor a responsabilidade pelo desenvolvimento dos projetos básico e executivo e, em seu § 3º considera-se “aproveitamento ótimo”, todo potencial definido em sua concepção global pelo melhor eixo do barramento, arranjo físico geral, níveis d’água operativos, reservatório e potência, integrante da alternativa escolhida para divisão de quedas de uma bacia hidrográfica.

Mais uma vez não observamos citação de responsabilidade do concessionário para com o monitoramento, mitigação ou compensação se houver a incidência de problemas sociais e ambientais relacionados à implantação do projeto, e o que é mais preocupante, na definição de “aproveitamento ótimo”, este faz citações sobre melhor eixo do barramento, arranjo físico geral, nível do reservatório para operação, ou seja, preocupações voltadas para a maximização da geração energética, seja qual for o custo da conta social e ambiental que venha a ser pago.

Esta mesma Lei 9.074/95 em seu artigo 10º cita que caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, declarar a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à implantação de instalações de concessionários, permissionários e autorizados de energia elétrica.

A Declaração de Utilidade Pública (DUP), é um instrumento jurídico que declara que um determinado objeto será necessário para a prestação de um serviço público, podendo a partir daí, caso não venha a se conseguir uma negociação administrativa ou amigável com a parte proprietária do objeto em questão, o poder judiciário proceder a desapropriação do imóvel ou instituir servidão administrativa seja qual for a finalidade do interesse do concessionário/empresendedor.

Para pessoas com maior acesso à informação, a DUP já é entendida como um fator de pressão psicológica para se chegar a um acordo no processo negocial de venda da área objeto da desocupação, já que, se não houver o acordo amigável, em nome do interesse público, o objeto (área) deverá ser colocada imediatamente à disposição do empreendedor e o valor indenizatório caso não haja aceitação pelo atingido, deverá ser discutido judicialmente na velocidade do andamento de nossos processos judiciais. Há um desequilíbrio de forças no processo de negociação entre o setor privado detentor do capital e o público ocupante das áreas objeto da desapropriação, pois amparado em nossa legislação vigente (onde o interesse público sobressai sobre o interesse particular), o poder econômico

e o poder estatal utilizam esta premissa para minimizar qualquer tentativa de reivindicação popular quanto aos direitos destas populações impactadas.

Agora imaginemos este instrumento da DUP em posse dos concessionários em um processo negocial com pessoas com menor nível de informação, o que se torna bem mais comum atualmente, em razão das afastadas regiões onde ainda se concentra o maior potencial para implantação de projetos de geração de energia elétrica (interior da região amazônica nos estados do Amazonas e Pará). Para estas pessoas que vivem em regiões afastada dos grandes centros, seus costumes, suas relações sociais e culturais, elas possuem pouco contato com o poder judicial e, até certo ponto uma repulsa.

Somente de haver esta possibilidade de recorrência ao mesmo, já se desestabilizam, fragilizam-se emocionalmente e não raras a vezes, sem representações sociais que atuam em defesa dos interesses da coletividade, sem o acompanhamento dos órgãos licenciadores e fiscalizadores (muitas vezes por dificuldades orçamentárias, de recursos humanos e operacionais), se sujeitam a negociações que nem sempre retratam economicamente o valor de seus bens materiais, comprometendo sua recomposição em condições semelhantes a que tinham na área de origem, é o velho ditado popular em ação, “[...] melhor um mal acordo que uma boa demanda judicial”, dessa forma chega-se, na maioria dos casos, aos acordos no âmbito administrativo.

IMPACTOS AMBIENTAIS, ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS EM POPULAÇÕES RIBEIRINHAS

As usinas hidrelétricas implantadas em território nacional foram responsáveis pela inundação de 34.000 km² em áreas alagadas, com a expulsão de aproximadamente 200.000 famílias de suas áreas de origem (BERMANN, 2001). Em que pese todos os efeitos potencializadores favoráveis para construção de grandes projetos de geração de energia hidráulica (principalmente econômicos), estes também implicam em significativas alterações socioambientais nas regiões onde são objeto de implantação. Mesmo à luz do viés econômico de desenvolvimento que estes projetos propagandeiam em suas áreas de interesse, trazem consigo o caráter autoritário de ocupação do território local e acaloram embates políticos e sociais entre as esferas nacional e regional.

Segundo Oliveira e Mascarenhas (2014) *apud* (VAINER, 1992, p.34), grandes projetos de investimento, como os hidrelétricos, podem ser definidos como:

[...] empreendimentos que consolidam o processo de apropriação de recursos naturais e humanos em determinados pontos do território, sob a lógica estritamente econômica, respondendo a decisões e definições configuradas

em espaços relacionais exógenos aos das populações/regiões das proximidades dos empreendimentos.

Dentre o conjunto de impactos negativos, a forma divergente de visão do empreendedor e do ribeirinho com relação ao território a ser desapropriado chama a atenção. Para a visão técnica mercadológica do empreendimento o território ribeirinho nada mais é que um espaço físico de moradia e trabalho dos indivíduos, passível de valoração financeira e indenizatória. Para as famílias ribeirinhas, território é muito mais de que um espaço de moradia e trabalho, é muito mais que uma combinação de aspectos naturais e sociais, é sentimento de identidade, de pertencimento. Portanto, deslocar compulsoriamente uma família ribeirinha de seu território, é para estas pessoas expressão de perda de compulsório de suas identidades (BORGES; SILVA, 2011).

Esse sentimento de identidade pelo espaço ocupado, normalmente não são reconhecidos nos estudos de impactos ambientais, pelo viés destes estudos eles são entendidos como bens simbólicos, imateriais das famílias, que afeta bens incorpóreos das pessoas, como seus sentimentos, afetividade, seu psíquico, portanto não passíveis de qualquer tipo de reparação nos programas e projetos ambientais (FERREIRA, 2014).

Borges e Silva (2011) citam que os empreendedores do setor elétrico procuram sempre reduzir ao máximo o conceito de atingido, visando reduzir gastos com indenizações e reparações as famílias ribeirinhas que sofrem interferência direta dos empreendimentos. Nesse sentido, no Iº Encontro Nacional de Trabalhadores Atingidos por Barragens (1989), estabeleceu-se a definição de atingidos como sendo,

[...] todos aqueles que sofrem modificações nas suas condições de vida como consequência da implantação das barragens, independentemente do local em que vivem ou trabalham. E assim, todo mundo que tenha sua vida afetada de alguma forma pela construção da barragem é um atingido.

Trava-se ainda hoje de uma disputa de poder político e econômico entre empreendedores e interferidos sobre a ampliação do conceito de atingido. Os impactos ambientais, sociais, econômicos e culturais decorrentes da construção de barragens não se limitam à área inundada, objeto do deslocamento compulsório das famílias ribeirinhas. Famílias que de alguma forma vão sofrer qualquer tipo de alteração em sua rotina de moradia, trabalho, deslocamento, aproveitamento e uso de recursos naturais (tais como vegetações nativas, pastagens, áreas de cultivo de vazante), relações sociais, cultura e costumes, são passíveis de enquadramento em programas de prevenção, mitigação e compensação dos impactos negativos.

Nos programas ambientais de compensação que estabelecem os empreendimentos, de acordo com Ferreira (2014), o que deveria ser priorizado é a continuidade da qualidade de vida em razão da qualidade dos valores humanos, estes não primam pela lógica econômica do mercado e sim pela vivência com dignidade humana. Teorias que se escoram no fundo falso do desenvolvimento econômico buscam justificar e fomentar ações das políticas ambientais em curso, contudo essas teorias resultam de um processo que busca a sustentabilidade econômica através de um sistema excludente.

Dessa forma, com todo esse aparato de leis, decretos, portarias e normas atuando cada vez mais no sentido de dar forma e legalidade às ações que visam incentivar e reduzir custos à implantação de grandes projetos energéticos de infraestrutura, amparados pela bandeira do desenvolvimento econômico em detrimento dos direitos das populações tradicionais ocupantes das áreas marginais de interesse destes projetos, fez com que em 2010, fosse publicado pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) da comissão especial “atingidos por barragem”, um relatório apontando para possíveis violações dos direitos humanos destas populações marginais na construção de hidrelétricas.

No que diz respeito aos direitos humanos que devem ser invioláveis e preservados, foram identificados 16 direitos que são sistematicamente violados em processos de construção de grandes barragens, aqui destacamos os cinco mais preocupantes;

- Direito à informação e participação;
- Direito à educação;
- Direito à melhoria das condições de vida;
- Direito à justa negociação, conforme critérios transparentes e coletivamente acordados;
- Direito aos modos de vida tradicionais, assim como ao acesso e preservação de bens culturais, materiais e imateriais.

Para que sejam preservados os direitos humanos destas populações concebido através de um aparato institucional-legal garantidos pela Constituição Federal de 1988 no ambiente do processo de redemocratização, e por compromissos internacionais relacionados aos Direitos Humanos, três diretrizes são indispensáveis para o cumprimento de ações reparativas;

- Imediata suspensão de situações, processos e ações, de responsabilidade direta ou indireta de agentes públicos ou privados, que configurem violação de Direitos Humanos;

- Reparação e compensação de violações de Direitos Humanos constatadas, de modo a resgatar, ainda que progressivamente, a dívida social e ambiental acumulada ao longo das últimas décadas;
- Prevenção de novas violações no futuro, através de políticas, programas e instrumentos legais que assegurem o pleno gozo dos direitos por parte das populações, grupos sociais, comunidades, famílias e indivíduos atingidos por barragens.

Um primeiro passo a ser dado pelo poder público que demonstre que as políticas que regem o setor elétrico estejam efetivamente dispostas a garantir os direitos de participação das populações atingidas em todas as fases dos processos de licenciamento, é necessário fazer cumprir o que está previsto pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ou seja, que o processo de consulta prévia às comunidades seja de forma livre, informada e de boa-fé, que seja iniciada por ocasião da elaboração do Termo Referência (TR) do empreendimento, onde constará “o que” no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e “de que forma” serão realizado o estudo.

Por fim, este procedimento também vai ao encontro do que está previsto na Política Nacional de Desenvolvimento dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto nº 6.040 de 2007, que prevê no Art 1º no inciso X,

[...] a promoção dos meios necessários para a efetiva participação dos povos e comunidades tradicionais nas instâncias de controle social e nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses” e inciso XII “a contribuição para a formação de uma sensibilização coletiva por parte dos órgãos públicos sobre a importância dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e do controle social para a garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais .

FORO DE NEGOCIAÇÃO – UHE PEIXE ANGICAL

O empreendimento Usina Hidrelétrica Peixe Angical com potência geradora instalada de 450 MW, foi construído no período 2002-2007, no rio Tocantins, a jusante da confluência do rio Paranã, 30 km ao sul da cidade de Peixe/TO. O espelho d’água do reservatório abrangeu 294 km² de extensão em terras dos municípios de Peixe, São Salvador, Paranã e Palmeirópolis, todos no Estado do Tocantins (RIMA,2000).

No âmbito do programa de compensação socioambiental de relocação rural do empreendimento está entre seus objetivos recompor a situação de moradia e de sustento econômico da população atingida, 204 propriedades rurais com

áreas interferidas, sendo que em 126 destas propriedades foram identificadas 223 famílias residentes, sendo:

- 54 famílias de proprietários;
- 35 famílias de parentes dos proprietários;
- 88 famílias de funcionários;
- 46 famílias de ocupantes consentidos (parceiros, agregados, arrendatários, etc) em estabelecimentos onde os proprietários não residem.

Conforme os critérios estabelecidos no programa de relocação rural, para a compensação das famílias com vínculo com as áreas interferidas pelo empreendimento, o Quadro 1 mostra que o público-alvo foi dividido em três categorias básicas, para fins de enquadramento nas compensações previstas, a saber;

Quadro 1 – Categorias de vínculo das famílias com as áreas afetadas.

PUBLICO ALVO PASSÍVEL DE COMPENSAÇÃO	OPÇÕES DE COMPENSAÇÃO
PROPRIETÁRIOS de terrenos maiores que 80 ha e seus familiares	* Opção 1) Se a área remanescente for menor que 80,00 ha (indenização em dinheiro da área total); * Opção 2) Se a área remanescente for maior que 80,00 ha (indenização em dinheiro da área interferida);
PROPRIETÁRIOS de terrenos menores que 80 ha e seus familiares	* Opção 1) Indenização em dinheiro da área total; * Opção 2) Reassentamento em áreas no entorno do reservatório em lotes de no mínimo 40,00 até 80,00 ha em áreas remanescentes do processo de aquisição realizado pelo empreendedor; * Opção 3) Reassentamento rural coletivo em lotes de 40,00 ha com infraestrutura de moradia, água, fossa séptica, energia, acesso, cerca e assistência técnica; * Opção 4) Carta de crédito para compra de propriedade rural com no mínimo 40,00 ha.
NÃO PROPRIETÁRIOS funcionários, ocupantes consentidos sem vínculo familiar com o proprietário (moradores, agregados, parceiros)	* Opção 1) Reassentamento na propriedade em que atualmente trabalham e moram, mantendo o mesmo emprego (no caso de funcionário); * Opção 2) Reassentamento em áreas no entorno do reservatório em lotes de 15,00 ha em áreas remanescentes do processo de aquisição realizado pelo empreendedor; * Opção 3) Reassentamento periurbano em lotes de 4,00 ha com infraestrutura de moradia, água, fossa séptica, energia, acesso e cerca; * Opção 4) Carta de crédito para compra de propriedade rural ou urbana.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Buscando-se aproximar os espaços de vivência que as famílias ribeirinhas possuíam antes da chegada do empreendimento com o espaço de vivência a ser construído em um novo cenário de reassentamento, pós processo de relocação compulsório amparado por uma declaração de utilidade pública (DUP), em uma

ação pioneira nos empreendimentos do setor elétrico por parte do empreendedor (consórcio Enerpeixe⁹), considerando o momento político do ano de 2003 que passava o país (início de governo com forte apelo social de lutas da classe operária), movimentos sociais com espaço político para registrar suas reivindicações, como também uma das primeiras experiências de implantação de usina hidrelétrica no novo modelo de privatização dos investidores, foi criada uma instância de discussão denominada *Foro de Negociação*, para questionamentos e proposituras do acompanhamento de todo o processo de remanejamento da população afetada pelo empreendimento.

Este Foro denominado de “negociação”, foi criado pelo empreendedor e institucionalizado pelo IBAMA, órgão fiscalizador do empreendimento, por meio da Portaria n° 08, de 02/12/2003 – Gerencia Executiva do IBAMA/TO e teve como objetivo, [...] “manter um espaço permanente de diálogo que tinha por finalidade propor soluções de consenso para as questões não previstas nos programas ambientais de aquisição de terras, relocação urbana e rural”.

Assim reporta a funcionária do IBAMA/TO à época com relação a esta iniciativa,

O Foro de Negociação é uma iniciativa inédita no processo de licenciamento ambiental no País. Um avanço muito significativo nas relações institucionais entre Ibama e o empreendedor e um interesse da empresa em trabalhar a questão da negociação de uma forma mais transparente.” Soraia Fernanda Martins – Ibama – TO.

Outras instituições que também compunham os atores do Foro de Negociação, foram os representantes do poder público (Prefeituras, Ministério Público Municipal, Estadual e Federal), representantes responsáveis pelo empreendimento (ENERPEIXE S.A.) e representantes da população afetada (Movimento dos Atingidos por Barragens - MAB e Associações representativas de famílias atingidas pelo empreendimento).

Assim reporta o procurador do Ministério Público Federal (MPF) à época, também com relação à iniciativa;

Foi a primeira vez que existiu isso de forma institucionalizada. Essa negociação, essa discussão e esse diálogo permitem que o próprio impactado seja também o responsável pela escolha do tipo de tratamento que ele vai ter. Álvaro Lotufo Manzano - Procurador da República - TO

⁹O consórcio Enerpeixe é constituído pela EDP Energias do Brasil S.A., de capital particular com 60% das ações, e Eletrobras/Furnas, de capital estatal com 40% das ações

O representante do Ministério Público Estadual (MPE) também se manifestou sobre essa iniciativa pioneira;

Antes mesmo de o dano ser causado, as soluções já foram apresentadas. Esse Foro possibilita que todos se encontrem, fazendo com que os órgãos do poder público tenham conhecimento do que realmente mais preocupava a comunidade. Mateus Ribeiro dos Reis - Promotor de Justiça da comarca de Palmeirópolis - TO

A primeira reunião do Foro registrada em ata foi realizada na data de 19 de abril de 2004 e as reuniões se estenderam até o final de 2008, e ao todo foram realizadas 29 reuniões. O Foro de Negociação foi uma instância consultiva e não deliberativa, em que foram tratados assuntos relacionados à relocação rural e urbana. Sua importância foi que apesar de não ser deliberativo, várias das deliberações ali apresentadas foram acatadas e incorporadas pelo empreendedor no Programa de Compensação Socioambiental, destacando-se entre elas:

- a. Tipos de tratamentos e indenizações aos afetados;
- b. Critério para a escolha dos reassentamentos;
- c. Processo de negociação e aquisição de terras para reassentamento;
- d. Padrão e desenho arquitetônico das casas;
- f. Definição de tamanho dos módulos dos lotes urbanos e rurais;
- g. Disposição dos lotes dos reassentamentos;
- h. Construção da estrutura dos reassentamentos;
- i. Plano de desenvolvimento dos reassentamentos (PDR).

Entre as constatações da evolução das ações entre o que estava previsto nos programas de relocação rural e urbana do empreendedor e o que foi efetivamente pautado no Foro de Negociação, deliberado e aprovado pelo empreendedor, citamos no Quadro 2 – categoria “proprietários” e no Quadro 3 - categoria “não proprietários” os avanços significativos de caráter compensatório obtidos pela população impactada:

Já para a categoria de “não proprietários” também foram obtidos avanços significativos na concessão dos benefícios, com relação ao que estava previsto inicialmente no programa ambiental de relocação do empreendimento, conforme Quadro 3.

Quadro 2 – Evolução das Compensações às Famílias Ribeirinhas Acatadas pelo Empreendedor no Foro de Negociação – PROPRIETÁRIOS.

Tratamentos Previstos no Programa de Relocação - PROPRIETÁRIOS	Acréscimos Formalizados no Foro de Negociação para os Tratamentos de Relocação – PROPRIETÁRIOS
Reassentamento Coletivo para propriedades com até 80,00 ha	Ampliação para enquadramento para propriedades até 150,00 ha
Reassentamento Coletivo somente para família. Pais e filhos casados receberiam a mesma área da propriedade.	Ampliação do tratamento para os filhos casados e residindo em casa separada dos pais – Tratamento de ocupante – Lote de 27,30ha e moradia de acordo com o tamanho da família.
Casas para reassentamento proprietário módulo mínimo inicial de 64m ²	Casas para reassentamento proprietário aumentada para módulo mínimo de 70m ²
Estrutura da casa em bloco único	Estrutura da casa em bloco separado de acordo com a opção de cada afetado, cozinha fora e fogão caipira com 4 bocas. Estrutura da casa adaptada para pessoas especiais, quando houver necessidade.
A negociação para os proprietários com direito a Reassentamento - Permuta simples.	Além da casa, cerca perimetral, fossa, energia elétrica e poço, os proprietários receberão indenização de curral, paiol, galinheiro, jirau, abrigos, barracões, pastagens cultivadas (opção das famílias), frutíferas e demais benfeitorias. O pagamento será na época da mudança para o Reassentamento com valores reajustados. Além do pagamento, o proprietário poderá retirar todo material aproveitável para ser reutilizado na nova propriedade e o transporte será por conta da Enerpeixe.
Para estruturação da nova propriedade no Reassentamento não estava previsto qualquer tratamento.	Os proprietários receberão no primeiro ano agrícola, 7,00 ha de área plantada com milho, arroz ou feijão (a escolher). A área para plantio receberá calcário, adubo de plantio. A condução da lavoura (capina, tratos culturais e colheita) será de responsabilidade do proprietário. Além da área plantada aos proprietários será disponibilizado no 2ha de pastagem cultivado com brachiária ou andropogon. Será doada pela Enerpeixe 45 mudas certificadas de frutíferas diversas, para formação de pomar doméstico.
Preço da terra conforme caderno de preço	Acrescido 13% nos valores de Terra Nua nas propriedades com rios e córregos perenes.
Carta de crédito de acordo com o lote de Reassentamento, sem pagamento da diferença de valor para o proprietário.	Carta de crédito de acordo com o valor do lote que o mesmo receberia no reassentamento, com pagamento da diferença para o proprietário. Pagamento da Documentação, Levantamento topográfico e transporte para a nova propriedade.
Proprietário não residente na propriedade, só o tratamento de indenização.	Ampliada as opções para Reassentamento Coletivo ou Carta de Crédito para aqueles que dependem da produção agropecuária, mas residem na vila ou próximo à propriedade.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Quadro 3 – Evolução das Compensações às Famílias Ribeirinhas Acatadas pelo Empreendedor no Foro de Negociação – NÃO PROPRIETÁRIOS.

Tratamentos Previstos no Programa de Relocação - NÃO PROPRIETÁRIOS	Acréscimos Formalizados no Foro de Negociação para os Tratamentos de Relocação – NÃO PROPRIETÁRIOS
Reassentamento Coletivo em lotes de 15,00 ha para os não proprietários residentes em área afetada.	Ampliação dos lotes para 27,30 há para aqueles que dependem da produção agropecuária.
Reassentamento coletivo em lotes Periurbanos para os que não dependem da produção direta na propriedade.	Mantido o mesmo tratamento.
Casas nos reassentamento com módulo mínimo inicial de 32,00 m ²	Casas nos reassentamento ampliada o módulo mínimo inicial para 40,00 m ² .
Estrutura da casa em bloco único	Estrutura da casa em bloco separado de acordo com a opção de cada família, cozinha fora e fogão caipira com 4 bocas. Estrutura da casa adaptada para pessoas especiais quando houvesse necessidade
A negociação para os não proprietários com direito a Reassentamento - Permuta simples.	Além da casa, cerca perimetral, fossa, energia elétrica e poço, os ocupantes receberão indenização de curral, paiol, galinheiro, jirau, abrigos, barracões, pastagens cultivadas (opção das famílias), frutíferas e demais benfeitorias a ele atribuídas que não foram recompostas no reassentamento. O pagamento será na época da mudança para o Reassentamento com valores reajustados. Além do pagamento o não proprietário poderá retirar todo material aproveitável para ser reutilizado na nova propriedade, desde que autorizado pelo proprietário e o transporte será custeado pela Enerpeixe.
Para estruturação da nova propriedade no Reassentamento (não estava previsto qualquer benefício).	Os não proprietários receberão somente no primeiro ano agrícola 7,00 ha de área plantada com milho, arroz ou feijão (a escolher). A área para plantio receberá calcário e adubação de plantio. A condução da lavoura (capina, tratos culturais e colheita) será de responsabilidade do beneficiário. Além da área plantada serão disponibilizados 2,00 ha de pastagem cultivado com brachiária ou andropogon. Será doada pela Enerpeixe 45 mudas certificadas de frutíferas diversas, para formação de pomar doméstico.

Fonte: Elaborado pelos autores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse artigo buscou-se demonstrar que uma política **pública** amparada juridicamente em leis, decretos, portarias, normativas, entre outros, mesmo com foco direcionado ao viés econômico, vem criando as condições necessárias para implantação de grandes projetos de infraestrutura no país, como é o caso da UHE Peixe Angical. Infelizmente nestes projetos de forma geral, estas normas e leis não alteram a conduta em relação aos impactos provocados para as populações ribeirinhas ocupantes das áreas objeto das desapropriações. Essas populações seguem invisíveis aos das empresas responsáveis pelos estudos ambientais que demonstram a viabilidade técnica dos projetos.

São várias as situações de ocorrências registradas no decorrer da implantação de projetos desta natureza que comprometem uma maior atenção do poder público, responsável pela aprovação dos estudos de impacto ambiental (EIA) e relatório

de impactos ambientais (RIMA) dos empreendimentos, como também pelo projeto básico ambiental (PBA) - onde constam todos os inúmeros programas ambientais de prevenção, mitigação e compensação dos impactos causados nos meios físico, biótico e socioeconômico.

Entre estas ocorrências que passaram a ter este “modus operandi” neste “novo modelo” do setor elétrico (privatização da geração de energia a grupos nacionais ou internacionais em cotas majoritárias), os estudos de impacto ambiental que identificam as populações que serão afetadas pelo futuro empreendimento, bem como os projetos e programas a serem implantados com a finalidade de minimizar estes impactos, são elaborados por empresas terceirizadas contratadas e que muitas vezes possuem relação direta ou indireta com os consórcios construtores. Estes consórcios são formados para a participação nos leilões de energia, esta é uma nova modalidade de contratação destes projetos conduzidos pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), ligada ao ministério das Minas e Energia (MME) do governo federal.

Todas as ações desenvolvidas pelas empresas consultoras responsáveis pela execução do EIA/RIMA dos empreendimentos, no sentido de estudar e caracterizar os impactos causados às famílias ribeirinhas em seus diversos impactos (ambiental, econômico, social e cultural), podendo resultar em ampliação do número deste público afetado, possuem enorme restrição não só dos consórcios construtores que supõe uma possível elevação dos custos de contratação dessa energia (consequentemente lucratividade menor), como também pelos órgãos estatais responsáveis pela aprovação destes estudos, com receio de não aparecerem grupos interessados em executar tais projetos nos leilões de tomada de preços.

Nesse sentido, tornou-se ainda mais importante a criação de um espaço de discussão, envolvendo entidades públicas federais, estaduais e municipais, órgãos fiscalizadores, órgãos licenciadores, empreendedor e entidades representativas da população afetada (associações e movimento social), pós aprovação do EIA/RIMA do empreendimento e seus respectivos projetos e programas ambientais de prevenção, mitigação e compensação às famílias impactadas, para fins de revisão e readequação das ações compensatórias.

Com isso, se houver vontade política dos empreendedores/consórcio construtor, é possível readequar conceitos e minimizar impactos ambientais, econômicos, sociais e culturais dos grandes empreendimentos, de forma segura, retratando efetivamente a realidade e as necessidades das famílias ribeirinhas como foi o caso da experiência do Foro de Negociação de Peixe Angical. Constatou -se o avanço significativo através de quinze benefícios de caráter compensatório e/ou reparatório incluídos nos programas de relocação rural e urbana do empreendedor

que foram efetivamente pautados, deliberados e aprovados no Foro de Negociação e que foram implantados pelo empreendedor (Quadro 2).

Erroneamente, como pode ser pensado em um primeiro momento, nem sempre estas “evoluções” na aplicabilidade das ações compensatórias adicionais ao previsto nos programas e projetos ambientais podem vir a representar aumento real de custos ao empreendedor e ao empreendimento. Acordos alicerçados em um espaço com a chancela de entidades representativas das populações afetadas, dos órgãos licenciadores e fiscalizadores, do empreendedor e das câmaras e prefeituras municipais, resultam em quantidades muito menores de condicionantes futuras ao empreendedor na emissão da licença de operação (L.O) e resultam ainda em uma redução considerável de ações judiciais futuras de caráter reivindicatório/compensatório pela forma transparente e participativa em que se deram as tratativas destas negociações.

Por fim, talvez o mais importante, estas iniciativas em grandes projetos de infraestrutura e de consideráveis impactos, transmitem credibilidade aos empreendedores, pelo respeito ao meio ambiente e pelo respeito às populações ribeirinhas, que perderam seus territórios, seus espaços de vida, como forma de sacrifício por um interesse maior do país, que busca um desenvolvimento mais sustentável social e ambientalmente, com melhores condições de moradia, saúde, educação, oportunidades de trabalho e melhor distribuição de renda a toda população urbana ou rural, ou seja, contribuindo para a redução das desigualdades e fortalecimento da cidadania em nosso país.

REFERÊNCIAS

BENINCÁ, D. **Energia & Cidadania: A luta dos atingidos por barragens.** São Paulo: Cortez, 2011.

BERMANN, C. **Energia no Brasil: Para quê? Para quem? Crise e alternativas para um país sustentável.** Editora Livraria da Física: FASE, 2001.

BORGES, R.S; SILVA, V.P da. Usinas Hidrelétricas no Brasil: A relação de afetividades dos atingidos com os lugares inundados pelos reservatórios. **Caminhos de Geografia Uberlândia.** v. 12, n. 40, p. 222 – 231, dez/2011.

BRASIL. Decreto nº 6.040. **Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.** Fevereiro, 2007.

BRASIL. Lei 6938. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Agosto, 1981.

BRASIL. Lei 8.987. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Fevereiro,1995.

BRASIL. Lei 9.074. Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. Julho, 1995.

BRASIL. Lei 9427. Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências. Dezembro,1996.

BRASIL. Lei 9433 de 8 de. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Janeiro, 1997.

BRASIL. Decreto 3739. Dispõe sobre o cálculo da tarifa atualizada de referência para compensação financeira pela utilização de recursos hídricos, de que trata a Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e da contribuição de reservatórios de montante para a geração de energia hidrelétrica, de que trata a Lei no 8.001, de 13 de março de 1990, e dá outras providências. Janeiro,2001.

BRASIL. Decreto 4340. Regulamenta artigos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. Agosto, 2002.

BRASIL. MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA – MME / EPE – EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA. Balanço Energético Nacional 2020; Relatório Síntese Ano Base 2019. Rio de Janeiro, 2020.

CDDPH. Relatório Final da Comissão Especial para Acompanhamento das Barragens. Comissão Especial “Atingidos por Barragens”. Resoluções nºs

26/06, 31/06, 01/07, 02/07, 05/07. Brasília/DF, 2010.

ENERPEIXE. Página inicial. Disponível em: <https://www.enerpeixe.com.br/pt-br/>. Acesso em: 25 de jan. de 2022.

FERREIRA, D, T, A, M; MARQUES, E, E; BUENAFUENTE, S, M, F; SOUZA, L, B; GRISON, M, G; LIMA, A, M. **Perdas simbólicas e os atingidos por barragens: o caso da Usina Hidrelétrica de Estreito, Brasil**. Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente, v. 30, p. 73-87, jul. 2014.

ISAGUIRRE-TORRES, K; FRIGO, D (autores); LIMA, R. P de. **Desenvolvimento rural, meio ambiente e direitos dos agricultores, agricultoras, povos e comunidade tradicionais**. Série cadernos da agrobiodiversidade; Volume 2. Terra de Direitos, 2013.

MENESTRINO, E; PARENTE, T, G. O estudo das territorialidades dos povos tradicionais impactados pelos Empreendimentos Hidrelétricos no Tocantins. **Brazilian Geographical Journal: Geosciences and Humanities research medium**, Uberlândia, v. 2, n.1, p. 1-19, jan./jun. 2011.

OLIVEIRA, L.F.da S; MASCARENHAS, R.R. Transformações Socioespaciais de Grandes Empreendimentos: Fluxos Migratórios a Luz da Perspectiva de Riscos. ...**Anais** Encontro Internacional de Vulnerabilidades e Riscos Socioambientais. Rio Claro (SP) – Brasil, 2014.

TOLMASQUIM, M.T. **Energia Renovável: Hidráulica, Biomassa, Eólica, Solar, Oceânica** – EPE. Rio de Janeiro, 2016

TOLMASQUIM, M.T. **Novo modelo do setor elétrico**. Rio de Janeiro: Synergia; EPE: Brasília, 2011.

VAINER, C.B. Recursos Hidráulicos: Recursos hidráulicos: questões sociais e ambientais. **Estudos Avançados**, v. 21, p. 119-137, 2007.

ZITZKE, V, A et al. **A rede sociotécnica da usina hidrelétrica do Lajeado (TO) e os reassentamentos rurais das famílias atingidas**. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas. 2007.